

Estudo Técnico Preliminar 106/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23200.007545/2024-71

2. Normativos que Disciplinam a Contratação

A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES nº 98/2022, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (em sua última edição), dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

Contratação de SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, para atender as demandas do planejamento geral do Centro de Custo, constituído de bens ou serviços destinados às atividades institucionais e seus objetivos, bem como contribuir para o cumprimento da missão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Campus Uberaba.

O Instituto Federal do Triângulo Mineiro enfrenta desafios significativos na fiscalização de contratos, especialmente aqueles relacionados à terceirização de mão de obra. A complexidade da legislação trabalhista e previdenciária, especialmente após atualizações normativas recentes, como o Decreto nº 10.854/2021 e a IN SEGES/ME 81/2024, impõe a necessidade urgente de capacitação dos servidores envolvidos nessas áreas. A ausência de conhecimento atualizado e específico sobre as obrigações contratuais pode resultar em riscos jurídicos substanciais, incluindo o ajuizamento de ações trabalhistas que impactam não apenas a saúde financeira da instituição, mas também sua reputação e a confiança dos servidores na gestão dos contratos.

Diante deste cenário, a contratação de um curso in company online de capacitação em "Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários" se torna uma necessidade premente. A formação permitirá que os servidores compreendam de forma aprofundada as verbas trabalhistas e previdenciárias, além de capacitá-los a realizar análises criteriosas dos documentos comprobatórios de pagamento. Isso é fundamental para a liberação das contas vinculadas e para garantir que todos os procedimentos estejam alinhados com as novas exigências legais.

O objetivo principal desta capacitação é oferecer aos servidores uma formação técnica que não apenas minimize os riscos de complicações judiciais, mas também atualize os procedimentos internos do IFTM em conformidade com a legislação vigente. A atualização contínua dos conhecimentos e práticas dos servidores é crucial para assegurar uma fiscalização eficaz e rigorosa, reduzindo a possibilidade de responsabilidades subsidiárias que poderiam recair sobre a Administração. Além disso, a capacitação possibilitará o desenvolvimento de modelos de documentos e orientações práticas que servirão de suporte nas atividades de fiscalização e gestão dos contratos.

Ao se investir na capacitação dos servidores, o IFTM almeja não apenas melhorar a qualidade das fiscalizações contratuais, mas também promover uma gestão pública mais transparente e responsável. Com servidores bem treinados e informados, espera-se que as análises contratuais sejam mais acuradas, resultando em uma atuação mais segura e eficiente, que resguarde os interesses da instituição e mitigue potenciais riscos jurídicos.

Portanto, a contratação deste curso de capacitação é uma estratégia necessária e urgente, que garantirá que os servidores do IFTM estejam plenamente preparados para enfrentar os desafios da fiscalização de contratos na atualidade. Ao proporcionar uma formação adequada, o IFTM não apenas assegura sua conformidade legal, mas também reafirma seu compromisso com a excelência na gestão pública e a proteção de seus interesses institucionais.

Outrossim, busca-se incentivar junto aos fornecedores práticas para primar pela utilização de materiais e equipamentos recicláveis, produtos com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, que consuma menor quantidade de matérias-primas e energia, buscando desta forma um desenvolvimento sustentável.

Isto posto, preliminarmente, entende-se haver contribuição do objeto em análise para o atendimento às finalidades e características dos Institutos Federais dispostas no Art. 6º da Lei 11.892/2008 e à entrega de uma educação pública, gratuita e de qualidade na formação de jovens mais qualificados, dotados de conhecimento e capacidade de gerar impactos e resultados

positivos, tendo em vista as necessidades existentes para o desenvolvimento de um ensino nacional de qualidade, que tem como foco também a inclusão, formação e capacitação pessoal, intelectual e profissional de seus colaboradores e demais usuários.

Este estudo foi desenvolvido de acordo com a IN SEGES nº 58/2022, para analisar a viabilidade da contratação e para levantar elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, visando atender de maneira satisfatória às necessidades da Administração.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MARCOS ANTONIO MARCACINE PEREIRA
DIREÇÃO GERAL	BRUNO PEREIRA GARCES

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A realização desta contratação visa atender as necessidades da Administração e observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO no Instituto Federal do Triângulo Mineiro, conforme requisitos mínimos abaixo:

5.1. REQUISITOS LEGAIS

Os prováveis fornecedores serão empresas especializadas no mercado e habilitados para a prestação do serviço objeto de contratação nos termos do presente documento, com registro nos órgãos competentes, quando cabível, e deverão atender às seguintes legislações:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deve cumprir com as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, na forma e no prazo estabelecidos em Edital. Nesse sentido, insta consignar que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas referenciados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Neste ínterim, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, combinando disposições constitucionais e da Lei 14.133/2021, resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada, senão vejamos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos). (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Desse modo, de acordo com o texto legal, no que tange à presente contratação, fica dispensada a qualificação técnica e econômico-financeira.

5.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços são considerados comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021 c/c art. 14 da IN SEGES 05/2017, e enquadram-se naqueles de caráter não continuado.

5.4. VIGÊNCIA

O termo de contrato poderá ser substituído por documento equivalente, com fulcro no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com interesse administrativo, a critério do gestor, estando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Deve ser observado e aplicado, no que couber, os artigos 5º e 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI /MPOG nº 01 /2010, art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 2014 editada pelo SLTI/MPOG, o Decreto nº 7.746/2012 e também o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO).

Complementarmente, o processo licitatório deverá considerar os seguintes aspectos e diretrizes de sustentabilidade:

- menor impacto sobre recursos naturais;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior vida útil e menor custo de manutenção.

Ademais, para a realização de procedimento de licitação sustentável, serão adotados 04 passos gerais:

- avaliar a necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;
- planejamento da contratação para escolha de bem ou serviço com parâmetros de sustentabilidade;
- análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- sustentabilidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão dos resíduos.

Com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a administração, ao analisar tal instrumento, não

encontrou elementos específicos relacionados ao objeto em contratação. Desse modo, visto que objeto a ser contratado não é considerado altamente poluidor, julgou-se desnecessária a exigência específica e de certificações ambientais para esta contratação.

5.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Pelas características dos serviços, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

5.7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado de forma remota e "on-line".

5.8. DEMAIS REQUISITOS

A contratação deve observar ainda as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, elencadas nos modelos da AGU, como segue:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- A tender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, conforme especificação e determinação da fiscalização contratual.

6. Levantamento de Mercado

A contratação da empresa One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.012.731/0001-33, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tem como fundamento no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.”

Nesse sentido, em análise aos documentos juntados aos autos (Trâmite 1 - Anexos 4 e 9), entende-se que contratação do curso "Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração" ofertado pela OneCursos justifica-se pela sua natureza altamente especializada e essencial para o cumprimento das normativas trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o Decreto 10.854/2021. A temática abordada pelo curso é de grande relevância para a instituição, uma vez que visa prevenir a responsabilidade subsidiária da administração pública em

contratos de prestação de serviços. Trata-se de um tema sensível e necessário para assegurar que o IFTM cumpra com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias nos contratos administrativos, protegendo-se de possíveis passivos legais e financeiros. A atualização do conteúdo de acordo com a nova legislação torna este curso ainda mais crucial.

A OneCursos se destaca pela sua notória especialização no campo de capacitação voltada à administração pública, conforme previsto no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/21. Com mais de 19 anos de atuação no mercado, a empresa já capacitou mais de 20.000 servidores públicos em mais de 90 cursos voltados exclusivamente para esse público, consolidando-se como uma referência nacional. A metodologia aplicada pela OneCursos é incomum, oferecendo uma abordagem única que alia teoria e prática de maneira eficiente, o que torna a prestação desse serviço singular e insubstituível no mercado.

Ademais, o curso será ministrado por um profissional altamente qualificado, o professor Thiago Bergmann, que possui sólida formação acadêmica e vasta experiência prática na área trabalhista e previdenciária. Ele é Mestre em Administração com especialização em Finanças pela Universidade de Brasília, além de ter atuação destacada como Analista Judiciário no Tribunal Superior Eleitoral. A expertise do professor em licitações e contratos, bem como sua experiência em auditoria e gestão de contratos de prestação de serviços, são fatores que contribuem para a alta qualidade do curso e sua plena adequação às necessidades do IFTM.

A inviabilidade de competição no mercado para a prestação deste serviço está devidamente justificada pelo fato de que o conteúdo programático, a metodologia de ensino e a qualificação dos instrutores oferecidos pela OneCursos são incomparáveis. A credibilidade e o desempenho anterior da empresa, que possui clientes relevantes como Tribunais de Contas, Tribunais Regionais Eleitorais e outras instituições públicas de destaque, reforçam que a OneCursos é uma escolha adequada para garantir a excelência na capacitação dos servidores do IFTM. O curso será adaptado às necessidades específicas da instituição, com uma abordagem voltada para a prática administrativa, o que aumenta ainda mais sua relevância e exclusividade.

Por fim, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando a competição for inviável. No presente caso, a notória especialização da OneCursos e a singularidade do serviço prestado atendem plenamente aos requisitos legais, garantindo que o serviço ofertado será executado de maneira eficiente e adequada, proporcionando resultados superiores e garantindo o cumprimento das normativas legais e a prevenção de passivos para a administração.

Por outro lado, a contratação do curso referenciado também alinha-se diretamente ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) - 2024 do IFTM, especificamente ao item 44, que aborda a necessidade de capacitação em licitações e contratos públicos. O curso contribui para a melhor organização, eficiência e produtividade na gestão de contratos, conforme previsto no PDP, capacitando os servidores para atuarem de forma segura e eficiente, permitindo que os servidores apliquem seus conhecimentos para melhorar a condução das contratações públicas, assegurando compliance e a correta aplicação de recursos públicos, conforme os princípios da administração pública.

Complementarmente, ressalta-se a doutrina do Professor Ronny Charles:

“Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

Destaca-se, ainda, que a OneCursos fornece rotineiramente seus serviços à diversos órgãos e entidades da União por meio de inexigibilidade de licitação, haja vista a presença de requisitos permissivos, quais sejam, a ausência de competição por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tornando a disputa inútil, contrária ao interesse público. Nessa esteira, com base em pesquisas realizadas pela EPC, citam-se a título de exemplo:

Fonte: compras.gov.br

Órgão	Id. contratação PNCP	Amparo Legal	Valor
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	10952708000104-1-000040/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 58.200,00
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	26989715000102-1-001499/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 78.000,00

FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	00627612000109-1-000041/2023	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 28.900,00
---	------------------------------	----------------------------------	---------------

Não obstante, conforme levantamento realizado pela Comissão Permanente de Estudo Técnico Preliminar, para a contratação dos serviços foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicos, com objetivo de identificar a existência de novas tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração, sendo consideradas no estudo da solução objetivada. O resultado das diligências encontra-se anexo ao presente estudo, servindo também de parâmetro de valor para a contratação.

Por esta razão, para esta contratação, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada, visando preservar a relação custo-benefício.

Sob o enfoque do direito administrativo, o Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98 - Plenário, entendeu que a contratação de empresa ou pessoa física, para fins de capacitação do servidor público, se enquadra como inexigibilidade, de acordo com o trecho transcrito:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 14.133;
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo."

Além disso, o Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De igual modo, insta consignar o estabelecido pelo egrégio Tribunal de Contas por meio do Acórdão 204/2005-Plenário:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Complementarmente, por ocasião da Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 do Pleno do Tribunal de Contas da União, o ilustre Ministro Relator, Adhemar Paladini Ghisi, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina concluindo o seguinte:

A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto

pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

Com essa premissa, e ante ao exposto, resta provado que o interesse da Administração é amplamente atendido pela contratação em questão, como pode ser observado no detalhamento do programa, pois confere abordagem normativa, técnica e prática, realizando uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais renomados na temática.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação dos serviços relacionados ao objeto de SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO para consumo anual, conforme planejamento realizado pelo centro de custo do IFTM, lançados diretamente no MPLAN, com intuito de capacitar os servidores envolvidos com as atividades de gestão e fiscalização contratual, com vistas à prevenção de eventual responsabilização subsidiária da administração pública em contratos de prestação de serviços e para assegurar que o IFTM cumpra com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias nos contratos administrativos, protegendo-se de possíveis passivos legais e financeiros.

Complementarmente, insta consignar que o item a ser adquirido/contratado no Processo 23200.007545/2024-71 não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Entretanto, enfatiza-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados com os códigos do SIASG, entre outras. À medida que o item do presente processo for incluído no catálogo, adotar-se-á a sua utilização, sempre que o item atender à demanda da Instituição.

Desse modo, a solução considerada mais vantajosa neste estudo é a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos das especificações abaixo:

7.1. FORNECEDOR:

One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda.

CNPJ 06.012.731/0001-33

CNAE Principal: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20 – Salas 208/408 – Asa Sul, CEP: 70.318-900 – Brasília / DF.

Ed. Palácio do Comércio

Telefone: (61) 3223-8360 / 3224-0782

E-mail: incompany@onecursos.com.br; incompany.onecursos@gmail.com

7.1.1. Para execução dos serviços a contratada deverá:

- Ter notória especialização/exclusividade na área;
- Estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada;
- Dispor de todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução da contratação;
- Dispor de mão de obra capacitada, e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as solicitações e executar o objeto dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela Contratante;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos serviços;
- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dispor da infraestrutura necessária de modo a oportunizar o acesso online à plataforma para realização do curso;
- Dispor de suporte de atendimento ao usuário e equipe de TI acessível durante a vigência da contratação.

7.2. CURSO:

Curso Incompany Online: Fiscalização de contratos - Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração - Atualizado com o Decreto 10.854/2021.

O curso é previsto para capacitação de até 35 servidores do IFTM.

7.3. MODALIDADE:

O curso será ministrado de forma remota e "on-line", em ambiente virtual e 100% ao vivo.

7.4. PERÍODO DE CARGA HORÁRIA:

O período do curso será definido de acordo com a disponibilidade de agenda do instrutor, da contratante e será definido após a instrução do processo de contratação. A carga horária é de 24h horas/aula divididas em 05 dias, com duração de 04h48 por dia.

7.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.5.1. A Contratada proporcionará à Contratante a mesma qualidade dos eventos presenciais, por meio de transmissão ao vivo, com facilidade de acesso, qualidade do conteúdo e interatividade entre aluno e professor através de chat, incluindo:

7.5.1.1. Transmissões ao vivo para melhor assimilação do conteúdo programático em ambiente virtual, 100% ao vivo, de forma interativa;

7.5.1.2. Aulas expositivas com fornecimento de apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download;

7.5.1.3. Acesso à gravação das aulas após a conclusão do curso;

7.5.1.4. Compatibilidade de acesso para assistir às aulas através de computador, celular ou tablet, garantida a interação com o ministrante através do chat ou participação ao vivo em momentos previamente determinados pelo instrutor;

7.5.1.5. Certificado de Conclusão em formato digital.

7.5.2. A responsabilidade da Contratada na execução dos serviços contempla:

7.5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.5.2.2. Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta;

7.5.2.3. Enviar mensagem os participantes inscritos com informações sobre o curso e orientações de acesso ao ambiente virtual;

7.5.2.4. Informar ao gestor responsável pela contratação o horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;

7.5.2.5. Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;

7.5.2.6. Disponibilizar a emissão dos certificados digitais dos participantes;

7.5.2.7. Ressarcir em igual período a Contratante os dias em que o curso estiver fora do ar por problemas técnicos na rede ou para ajustes;

7.5.2.8. Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, acompanhada dos certificados dos participantes, e as certidões necessárias para o pagamento.

7.5.3. O aproveitamento mínimo para aprovação é de 75% de acordo com a participação nas aulas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada considerando o consumo provável anual dos setores demandantes deste IFTM e lançado diretamente pelos diversos centros de custos do Campus Uberaba no MPLAN e posteriormente aprovados por seu dirigente máximo (Diretor-Geral).

Portanto, para atendimento das demandas expostas supra, a descrição dos itens e suas quantidades foram estabelecidas conforme contido no Documento de Formalização da Demanda DAP-URA (Trâmite 1 - Anexo11), no Documento de Formalização da Demanda 77/2024 - Compras.gov.br, bem como na consolidação 2024/172 - MPLAN, todos inclusos nos autos do processo.

Em síntese, nos documentos referenciados há previsão para contratação de 1 (um) Curso Incompany Online para atendimento de 35 servidores da área de contratos, de contabilidade e de gestão das unidades do IFTM.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.000,00

De acordo com o DESPACHO Nº 95/2024/SDAP-URA/IFTM-CAMPUS UBERABA:

"Mediante negociação com a pretensa contratada, conseguimos desconto no valor global da contratação, sendo a proposta inicial reduzida em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa e que deverá ser considerada para efetivação do ato pretendido."

Portanto, mediante retificação deste Estudo Técnico Preliminar Nº 106/2024, na data de 21/10/2024, considera-se o valor total estimado para a presente contratação o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme despacho referenciado e o respectivo documento comprobatório (Trâmite 5 - Anexo 1).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento em licitações de serviços realizadas pela administração, é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

Segundo a Súmula no 247, do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesse contexto tem-se o parcelamento da solução como regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Porém, diante das peculiaridades circunstanciais do caso concreto, considera-se inviável técnica e economicamente o parcelamento da presente contratação, na medida em que diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, conforme características expostas nos itens 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) do presente documento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no IFTM - Campus Uberaba, com relação ao objeto em questão. Outras eventuais listas com mesmo objeto contêm itens diferentes, o que não gera relação de dependência entre elas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento, ressalta-se que a presente contratação está inserida no planejamento anual de compras deste Instituto, conforme planejamento/consolidação 2024/172 do MPLAN, bem como no PGC_DFD 77/2024 do sistema Compras.gov.br, ambos juntados aos autos do respectivo processo. Ademais, ressalta-se que as demandas do campus fazem parte das ações voltadas ao atingimento das metas institucionais, alinhada ao PDI 2024/2028, conforme abaixo:

- PERSPECTIVA: DAS PESSOAS, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA => OBJETIVO: PROPICIAR CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO/CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO.

Ademais, nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratação objeto do presente estudo está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da Instituição.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

A contratação dos serviços requisitados atenderá as necessidades pedagógicas e institucionais do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, primando pelo atendimento à comunidade acadêmica e pelo cumprimento às diretrizes de desenvolvimento institucional estabelecidas no planejamento estratégico.

Em termos práticos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos do IFTM, espera-se com esta contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Atender as necessidades do departamento solicitante;
- Prevenção de responsabilidades legais: Capacitar os servidores para evitar a responsabilidade subsidiária em contratos de terceirização, protegendo o IFTM de possíveis sanções;
- Maior eficiência na gestão de contratos: Garantir uma administração mais ágil e eficiente dos contratos, reduzindo falhas e retrabalho;
- Melhoria na organização interna: Facilitar o cumprimento correto das normas trabalhistas e previdenciárias, otimizando processos administrativos;
- Capacitação técnica especializada: Aperfeiçoar o conhecimento dos servidores em cálculos e análise de documentos trabalhistas e previdenciários;
- Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): Alinhar a capacitação às metas estratégicas de eficiência e produtividade estabelecidas pelo PDP 2024;
- Conformidade com a legislação vigente: Atualizar os servidores sobre o Decreto 10.854/2021, garantindo atuação em conformidade com as normas;
- Maior segurança nas decisões administrativas: Reduzir riscos de erros nos processos relacionados a contratos e licitações;

- Aprimoramento da aplicação de sanções: Capacitar os servidores para aplicarem sanções aos licitantes dentro da estrita legalidade;
- Otimização do uso dos recursos públicos: Contribuir para uma melhor utilização e alocação dos recursos financeiros da instituição;
- Desenvolvimento profissional contínuo: Proporcionar aos servidores oportunidades de desenvolvimento técnico, promovendo uma equipe mais qualificada e preparada.

14. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de serviços prestado de maneira remota e , isto é, a ser executado via plataforma web e fora da instituição, "on-line" não se verifica a necessidade de nenhuma adequação do ambiente organizacional. Igualmente, não vislumbra-se eventuais providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da contratação objetivada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em geral, o impacto ambiental está diretamente ligado a cadeia produtiva, iniciada pela extração de matérias-primas, produção, transporte de materiais, execução, geração e descarte de resíduos, uso, manutenção, vida útil, desmontagem, consumo de água e energia.

A observância de ações mitigadoras de impacto ambiental pela Contratada proporciona benefícios, como a redução de descartes de materiais no meio ambiente e menor quantidade de recursos para suas atividades, contribuindo para consolidação dos conceitos de sustentabilidade à realidade das práticas executivas, como o reuso de materiais descartados, eficiência energética, menor geração de resíduos e maior velocidade no processo de produtivo.

A seleção dos materiais em um processo sustentável tem um papel primordial, pois nesta fase são tomadas decisões que impactam de modo positivo ou negativo todo o ciclo de vida do produto final, portanto, quanto mais duráveis melhor. Esta associação, com a harmonização adequada de materiais e processos a algumas práticas, poderá atingir bons resultados no aspecto sustentável do meio ambiente e ecologia, podendo no que couber, ser utilizados com eficiência também nos serviços ora requeridos.

Com relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (ÚLTIMA EDIÇÃO), a administração, ao analisar tal instrumento, não encontrou elementos específicos relacionados ao objeto em contratação. Desse modo, visto que objeto a ser contratado não é considerado altamente poluidor, julgou-se desnecessária a exigência específicas e de certificações ambientais para esta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os apontamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a necessidade da aquisição e a viabilidade econômica desta para a Administração Pública, declaramos viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de Agosto de 2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Nos termos da Portaria DG-URA nº 63, de 31 de maio de 2023,

LUIS FERNANDO HOWELER

Membro EPC



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 10:40:23.

Despacho: Nos termos da Portaria DG-URA nº 63, de 31 de maio de 2023,

ANTONIO CARLOS BORGES BIZAO

Membro EPC



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 12:31:33.

Despacho: Nos termos da Portaria DG-URA nº 63, de 31 de maio de 2023,

SUELEN GABRIELLI PINHEIRO DOS SANTOS

Membro EPC



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 12:13:19.